

# Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ERALDO DANIEL DE PAIVA

ANO XVI

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 08 DE SETEMBRO DE 2022

Nº 167

## EXECUTIVO/GABINETE

LEI Nº 2.029/2022, de 06 de setembro de 2022.

Proíbe, no âmbito do município de São Gonçalo do Amarante/RN, a denominação de logradouros e prédios públicos com nomes de pessoas que tenham sido condenadas por crimes cometidos contra mulheres.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a denominação e logradouros e prédios públicos com nomes de pessoas que tenham sido condenadas por crimes cometidos contra a mulher.

Art. 2º Para fins de aplicação desta lei considera-se condenação a decisão com trânsito em julgado por crime cometidos contra a mulher, assim definidos pela lei penal brasileira.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, após a sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 06 de setembro de 2022.  
201º da Independência e 134º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.030/2022, de 06 de setembro de 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) ou de sistema que integre e supra essa função, em todas as agências bancárias no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua

atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º Todas as agências bancárias, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, deverão contar com a presença de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras ou de sistema que integre e supra essa função para atendimento às pessoas com deficiência auditiva.

§1º Entende-se como Intérprete de Libras o profissional presencial capacitado e ou habilitado em processos de interpretação de língua de sinais, tendo competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa.

§2º Entende-se como sistema, todo atendimento virtual por meio de um aplicativo ou Central de Libras que, à distância, faça a mediação do surdo com o Intérprete de Língua Brasileira de Sinais

- Libras, podendo estar instalado em um smartphone, um tablet ou um computador com acesso à internet.

Art. 2º O atendimento deverá estar em consonância com os horários de funcionamento das agências bancárias.

Art. 3º O Intérprete presencial, ou o sistema atenderá todos aqueles que, por deficiência auditiva, necessitarem da sua interpretação, utilizará a Língua Brasileira de Sinais em local de fácil acesso e com sinalização de indicação.

Art. 4º As agências bancárias do município de São Gonçalo do Amarante/RN, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem às normas contidas nesta lei, a partir da sua entrada em vigor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 06 de setembro de 2022.  
201º da Independência e 134º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.031/22, de 06 de setembro de 2022.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE MEDULA ÓSSEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º Institui a Semana Municipal de Mobilização para Doação de Medula Óssea, e dá outras providências, que será comemorada, anualmente, na semana do dia 23 a 30 de setembro.

Parágrafo único. O evento de que trata o caput deste artigo integrará o calendário oficial de eventos do Município de São Gonçalo do Amarante.

Art. 2º O Executivo Municipal poderá buscar apoio a fim de celebrar parcerias para a efetivação da campanha com a imprensa, empresas da iniciativa privada, igrejas, escolas públicas e privadas, clubes de serviço e comunidade em geral, além de outros meios a critério da administração municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 06 de setembro de 2022.  
201º da Independência e 134º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.032/22, de 06 de setembro de 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de combustíveis informarem ao consumidor se a gasolina comercializada é formulada ou refinada.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os postos de combustíveis, estabelecidos no município de São Gonçalo do Amarante, obrigados a afixar placas, em local visível, nas bombas de combustíveis ou próximo a elas, informando ao consumidor se a gasolina comercializada é formulada ou refinada.

§1º Para efeito desta Lei, considera-se gasolina refinada aquela completamente isenta de substâncias nocivas contidas no petróleo cru, eliminadas pelo processo de refinação.

§2º Para efeito desta Lei, considera-se gasolina formulada aquela composta de resíduos de destilação petroquímicos, adicionados de solventes.

Art. 2º A informação de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser veiculada em placas, cartazes, banners ou outros meios, em local visível a todos os consumidores que adentrarem ao posto, com fonte e tamanho que possibilitem sua identificação.

Art. 3º Os preços de venda deverão ser discriminados separadamente para cada tipo de gasolina.

Art. 4º O controle social sobre a aplicação desta Lei será realizado individualmente, pelos cidadãos interessados e pelos consumidores.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor trinta (30) dias após sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 06 de setembro de 2022.  
201º da Independência e 134º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.033/22, de 06 de setembro de 2022.**

Dispõe sobre a prioridade no atendimento e/ou agendamento de exames para pessoas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a prioridade no atendimento de pacientes diagnosticados com Neoplasia (Câncer) nas Unidades de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 2º. O atendimento e/ou agendamento de exames de pacientes, diagnosticados com a doença citada no artigo antecedente, deverão ocorrer após o encaminhamento médico.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 06 de setembro de 2022.  
201º da Independência e 134º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.034/22, de 06 de setembro de 2022.**

Reconhece como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município o Grupo Forró Pé de Serra Será o Benedito.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecido como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, o "GRUPO DE FORRÓ PÉ DE SERRA SERÁ O BENEDITO", no Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, por meio do setor competente, realizará os registros complementares para efetivação do disposto no art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 06 de setembro de 2022.  
201º da Independência e 134º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2040, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.**

Autoriza a alteração do limite para cobertura de créditos adicionais suplementares para o exercício de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei autoriza o Poder Executivo a aumentar o limite para abertura de créditos adicionais suplementares no exercício vigente, estabelecido na Lei Municipal nº 1.984, de 29 de dezembro de 2021, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Gonçalo do Amarante/RN para o Exercício Financeiro de 2022 – LOA 2022.

Art. 2º. Fica o Município de São Gonçalo do Amarante/RN autorizado a ampliar em 15% (quinze por cento) o percentual estabelecido no artigo 9º da Lei Municipal nº 1.984/2021.

Art. 3º. Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 09 de setembro de 2022.  
201º da Independência e 134º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA 856/2022 - GP, de 6 de setembro de 2022.**

Concede licença para desempenho de mandato classista a servidor municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas

atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o pedido encartado no Ofício 28/2022 - PRESIDÊNCIA - FENAFIM, da Federação Nacional dos Auditores e Fiscais de Tributos Municipais, e

CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido no processo administrativo 966/2022 - SEMARH,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença para desempenho de mandato classista ao servidor JOSÉ DE ANCHIETA XAVIER DE SOUSA, matrícula 6.397, cargo Auditor Fiscal, junto à Federação Nacional dos Auditores e Fiscais de Tributos Municipais, referente ao mandato 2022 e 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 6 de setembro de 2022.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA 857/2022 - GP, de 8 de setembro de 2022.**

Aplica penalidade de demissão à servidora municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 69, §1º, VIII, da Lei Orgânica do Município, e no art. 107, III, da Lei Complementar Municipal 72/99, e considerando a fundamentação lançada no relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nos autos do Processo Administrativo Disciplinar 274/2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar penalidade de demissão à servidora MARIA VILMA DE LUNA COUTINHO SALDANHA, matrícula 9.379, cargo Supervisora Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 8 de setembro de 2022.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA 858/2022 - GP, de 8 de setembro de 2022.**

Aplica penalidade de demissão a servidora municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 69, §1º, VIII, da Lei Orgânica do Município, e no art. 107, III, da Lei Complementar Municipal 72/99, e considerando a fundamentação lançada no relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nos autos do Processo Administrativo Disciplinar 268/2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar penalidade de demissão à servidora ANA LÚCIA CARDOSO DE OLIVEIRA CLEMENTINO, matrícula 9.757, cargo Supervisora Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 8 de setembro de 2022.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal



3.2. Para adesão desta ata a Administração Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, fornecerá exclusivamente a documentação estabelecida no Inciso I do Art. 11 da Resolução N° 028/2020 – TCE, de 15 de dezembro de 2020,

4. VALIDADE DA ATA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO.

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES.

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS.

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de Setembro de 2022.

ABEL SOARES FERREIRA

Secretário Chefe de Gabinete Civil

Representante legal do órgão gerenciador

DENNER MARINHO ALVARES

NOBRE SABOR REFEIÇÕES EIRELI

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 407/2022

Processo nº 4866/2022 - Pregão Eletrônico Nº 030/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, CNPJ nº 08.079.402/0001-35, através da Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADA: Empresa RJ3 DISTRIBUIÇÃO LTDA, com inscrição no CNPJ Nº 33.379.154/0001-95

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição. Discriminação do objeto:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QUANT.	PREÇO	TOTAL
929094	ABAIXADOR DE LÍNGUA, EM MADEIRA, PACOTE COM 100 UNIDADES	ESTILO	PCT	200,00	11,0000	2.200,00
929095	ACIDO ACÉTICO 0,5%	QUEEL	LT	6,00	30,0000	180,00

929096	ÁCIDO TRICLORACÉTICO 80% C/ 50 ML	QUEEL	FR	6,00	87,0000	522,00
929097	ÁCIDO TRICLORACÉTICO 90% C/ 50 ML	QUEEL	FR	6,00	78,0000	468,00
929098	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS (A,G,E) VITAMINA AEE E LECITINA DE SOJA FR C/ 100 ML	QUEEL	FR	1.500,00	2,6000	3.900,00
929099	AGUA BI-DESTILADA 1.000 ML	HALEX ISTAR	LT	1.500,00	8,5000	12.750,00
929100	AGUA BI-DESTILADA 10 ML	HALEX ISTAR	FR	2.000,00	1,0000	2.000,00
929101	ÁGUA BIDESTILADA, ESTÉRIL, SISTEMA FECHADO 250ML	HALEX ISTAR	FR	200,00	3,5000	700,00
929108	AGULHA DESCARTÁVEL PARA CANETA, 4 MM, 32G	MEDIX	UN	50.000,00	0,2100	10.500,00
				Total	33.220,00	

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 02/09/2022 e encerramento em 31/12/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

PREÇO: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 33.220,00 (trinta e três mil, duzentos e vinte reais).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE 2.045 – BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos PROJETO/ATIVIDADE 2.049 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

São Gonçalo do Amarante/RN, 02 de Setembro de 2022.

Jalmir Simões da Costa  
 Secretário Municipal de saúde  
 Contratante  
 RJ3 DISTRIBUIÇÃO LTDA  
 Contratada

EXTRATO DO CONTRATO AO ADMINISTRATIVO Nº 411/2022  
 PROCESSO Nº 3103/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, CNPJ nº 08.079.402/0001-35, através da Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Lazer

CONTRATADA: Empresa CONSTRUTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 32.540.522/0001-72, Endereço: Av. Dr. João Medeiros Filho – Loja 20 – LOTO Lote 2124, nº 5421, Pajuçara, Natal/RN

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a aquisição Material de Construção e ferramentas de uso contínuo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer que serão utilizados para reforma e manutenção dos espaços esportivos desta municipalidade, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital independente de sua transcrição, com base no resultado, homologação e adjudicação do pregão presencial Nº 016/2022, conforme descrição no quadro abaixo.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QUANT.	PREÇO	TOTAL
926817	VALVULA EM PLASTICO CROMADO PARA LAVATORIO 1, SEM UNHO, COM LADRAO	KEONA	UN	3	6,90	20,70
927079	BACIA SANITARIA (VASO) CONVENCIONAL PARA PCD SEM FURO FRONTAL, DE LOUCA BRANCA, SEM ASSENTO	DECA	UN	1	458,30	458,30
927082	LAVATORIO LOUCA BRANCA SUSPENSO *40 X 30* CM	CELITE	UN	3	76,00	228,00
927090	MICTORIO SIFONADO LOUCA BRANCA SEM COMPLEMENTOS	CELITE	UN	6	280,00	1.680,00
927246	METALON GALVANIZADO 30 X 30 - 0.95 M	AÇO CEARENCE	UN	10	59,00	590,00
927275	BARRA REDONDA 1/2 SERRALHEIRO 6M	AÇO CEARENCE	UN	2	55,00	110,00
927281	METALON GALVANIZADO 30 X 50 - 0.95 M	AÇO CEARENCE	UN	5	85,00	425,00
Total:					3.512,00	

PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica estabelecido, a que alude este CONTRATO, o valor total de R\$ 3.512,00 (Três mil, quinhentos e doze reais). As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, para o presente exercício, da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 025 – Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer PROJETO / ATIVIDADE 2.262 – GESTÃO DOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de consumo ELEMENTO DE DESPESA 44.90.51 – Obras e Instalações FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

VIGÊNCIA: O contrato será firmado com início a partir da sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2022.

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de Setembro de 2022.  
 MICAEL MOREIRA DA SILVA  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER  
 CONTRATANTE  
 RAPHAEL MEDEIROS CÔRDULA  
 CONSTRUTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
 CONTRATADO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 404/2022  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, através da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania – CNPJ Nº 08.079.402/0001-35.

CONTRATADO: JOZILMA MARIA DE CARVALHO - EPP, inscrita no CNPJ sob o número 04.805.345/0001-73.

OBJETO: O presente contrato tem como objeto o Registro de Preços para aquisição futura de Material Esportivo e Correlatos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital independente de sua transcrição, com base no resultado, homologação e adjudicação do pregão presencial nº. 023/2022, conforme descrição no quadro abaixo.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QUANT.	PREÇO	TOTAL
928866	BOLA OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO, COM 12 GOMOS, CONFECCIONADA EM PVC. TAMANHO: 68 - 70 CM DE DIÂMETRO. PESO:410 - 450 G.	PENALTY	UN	17	160,00	2.720,00
928867	BOLA DE FUTSAL BOLA OFICIAL DE FUTSAL, TAMANHO MIRIM (SUB-09/11), TERMOTEC, COM 8 GOMOS, CONFECCIONADA COM PU. DIÂMETRO: 55 - 59 CM, PESO: 270 - 310 G, CÂMARA: CÂMARA AIRBILITY, CONSTRUÇÃO: TERMOTEC, MATERIAL: PU, MIOLO: MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBR	PENALTY	UN	14	180,00	2.520,00
928868	BOLA VOLEIBOL OFICIAL PARA QUADRA, CATEGORIA ADULTO PARA COMPETIÇÃO, CONFECCIONADA EM MICROFIBRA, MATIZADA COM CÂMARA DE BUTIL COM VÁLVULA REMOVÍVEL, SILICONIZADA E LUBRIFICADA E COM CIRCUNFERÊNCIA 65 A 67 CM E PESO ENTRE 260 A 280G.	PENALTY	UN	10	450,00	4.500,00
928869	BOLA DE HANDEBOL PESO 425/475 G, DIÂMETRO DE 58/60 CM, CÂMARA AIRBILITY, COSTURADA, POLIURETANO ULTRA GRIP, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, APROVADA DE ACORDO COM A CBH.	PENALTY	UN	14	160,00	2.240,00
928874	BOLA JOGO QUEIMADA - Nº 4, BORRACHA COM SELO INMETRO, PESO DE 75-80 GRAMAS, DIÂMETRO DE 68-70MM, CIRCUNFERÊNCIA DE 21-22CM, SEM VÁLVULA.	PENALTY	UN	16	41,00	656,00
928876	BOLA DE BASQUETEBOL OFICIAL COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: 75 ? 78 CM DE CIRCUNFERÊNCIA 600-650 GRAMAS, CÂMARA BUTIL MATRIZADA, BORRACHA, MIOLO REMOVÍVEL.	PENALTY	UN	02	124,00	248,00
928883	BOLA DE INICIAÇÃO - INFANTIL CONFECCIONADA EM BORRACHA, POLICOLOR, TAMANHO 57-59 CM, MIOLO REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, PESO DE 250 A 270G., TAMANHO 12.	PENALTY	UN	01	59,00	59,00
Total						12.943,00

VALOR: Fica estabelecido, a que alude este CONTRATO, o valor total de R\$ 12.943,00 (doze mil, novecentos e quarenta e três reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA PROJETO/ATIVIDADE 2.005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA PROJETO/ATIVIDADE 2.323 – MANUTENCAO E ESTRUTURACAO DOS CONSELHOS DE DIREITOS PROJETO/ATIVIDADE 2.240 – ESTRUTURACAO E MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR E DO CMDCA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 40 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE 2.068 – APOIO À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS – IGD SUAS PROJETO/ATIVIDADE 2.053 – PROGRAMAS ACESSUAS TRABALHO PROJETO/ATIVIDADE 2.072 – PROGRAMAS COMPLEMENTARES DO SUAS PROJETO/ATIVIDADE 2.066 – SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PROJETO/ATIVIDADE 2.069 – FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL – IGD SUAS PROJETO/ATIVIDADE 2.070 – APOIO À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO PROJETO/ATIVIDADE 2.067 – SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PROJETO/ATIVIDADE 2.071 – FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL – IGD PBF ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos FONTE DE RECURSO 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS FONTE DE RECURSO 1661 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002; Decreto Federal n.º 3.555, de 08/08/2000, Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto Federal n.º 8.250, de 23 de maio de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993

VIGÊNCIA: O contrato será firmado por um prazo até 31 de dezembro de 2022, a contar da sua assinatura.

São Gonçalo do Amarante/RN, 01 de Setembro de 2022.  
 FRANCISCA HEIDE BEZERRA DA COSTA  
 Secretária Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania  
 p/ contratante  
 JOZILMA MARIA DE CARVALHO  
 JOZILMA MARIA DE CARVALHO - EPP  
 CONTRATADA

# Jornal Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

[jom@saogoncalo.rn.gov.br](mailto:jom@saogoncalo.rn.gov.br)

Site: [www.saogoncalo.rn.gov.br](http://www.saogoncalo.rn.gov.br)